

Processo nº 911 - (1931)

Vistos e relatados os autos do processo referente ao pedido de aposentadoria de Anestario Augusto de Souza, contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Contadoria Central Ferroviária:

Dos presentes autos consta um pedido de informação formulado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviária sobre a concessão de aposentadoria requerida por Anestario Augusto de Souza, em 30 de Setembro de 1930, visto contar mais de 32 annos de serviço, como prevê o Regulamento. A mesma porém, que não pode ser concedida por ter o Decreto nº 19.554, de 31 de Dezembro de 1930 suspenso as concessões daquela vantagem até 31 de Março de 1931.

O Presidente deste Conselho, por si, respondeu que, effectivamente, não era possível a concessão pedida por força do citado decreto.

O interessado dirigio-se então ao Presidente, pedindo justiça e equidade.

Considerando que o requerimento de aposentadoria anterior ao Decreto nº 19.554, por estar de accordo com as exigencias do Regulamento em vigor, visto ter o requerente preenchido as condições para o respectivo gozo, constitue direito adquirido, segundo o conceito do art. 3 § 2 da Introdução do Cod. Civil, direito que o citado decreto de 31 de Dezembro não poderia desrespeitar, si não estivesse o país sob o regimen de Governo discrecional, regulado pela Lei orga-

nica nº 19.398, de 11 de Novembro de 1930;

Considerando que o art. 8 da citada lei organica faculta a suspensão dos direitos relativos a aposentadorias;

Considerando que o prazo de suspensão se acha de novo prorogado, por decreto de 28 de Maio ultimo, até que entre em execução a nova lei de organização das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter o principio anterior no sentido de que nenhuma aposentadoria poderá ser concedida antes da aprovação da lei que deverá substituir a de nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1931.

Mario de Andrade Ramos

Presidente

Motinho Doria

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 31 de Julho de 1931